



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA SECRETARIA
DE ESTADO DA CASA CIVIL GO,**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 03/2013

A empresa **Oi S/A**, sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Rua do Lavradio, 71 2º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, por seu procurador, vem, tempestivamente, oferecer **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Eletrônico 03/2013, pelas razões de fato e de direito que passamos a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente Pedido tem por objeto elucidar alguns pontos obscuros contidos no Instrumento Convocatório indispensável à formulação de habilitação e proposta para o certame em apreço.

Conforme previsão expressa em legislação pertinente, o prazo decadencial para oferecimento de Pedido de Impugnação é de dois (02) dias anteriores à data de abertura da sessão pública. No caso em tela, a data prevista para a abertura do certame é dia 18/10/2013, portanto, temos como termo final o dia 16/10/2013 para protocolização do presente Pedido.

Conclui-se, portanto, pela inequívoca **TEMPESTIVIDADE** deste Pedido.



II - DOS FATOS

A **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL GO**, instaurou procedimento licitatório, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, visando a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL (STFC-LOCAL), LONGA DISTÂNCIA (STFC-DDD-DDI”.

Interessada em participar da licitação, a ora licitante denotou a presença de obstáculos no Edital, cuja prévia correção se mostra indispensável para abertura do certame.

Face à importância evidente do procedimento em voga para a Administração, por sua amplitude, a ora licitante **SOLICITA URGÊNCIA** na análise do mérito deste Pedido pelo Sr. Pregoeiro, a fim de evitar prejuízos para o erário, nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

Ao tentarmos “capturar” o Edital de Licitação em tela através do site www.comprasnet.go.gov.br, verificamos que o mesmo não se encontra disponível para download. O documento que se encontra disponível trata da contratação de outro objeto que não o do Pregão Eletrônico 03/2013. (vide anexo)

Ora, como poderemos tomar conhecimento das cláusulas editalícias se o documento oficial não se encontra disponível para apreciação das possíveis licitantes?

Outro ponto importante, foi que verificamos que a distribuição dos itens no site www.comprasnet.go.gov.br não se encontra na forma correta para os lotes 02 e 04. Os campos destinados ao período estão preenchidos com a descrição resumida do item, trazendo assim imensa dificuldade no entendimento do referido lote.



Isto posto, afim de que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa, conforme prevê os ditames da Lei, espera esta Licitante que este Pregoeiro se digne a corrigir as incoerências nos itens referidos acima, disponibilizando o Edital de Licitação em tempo hábil, afim de garantir a aplicação dos princípios da legalidade e da justa competição. Ainda na hipótese do Sr. Pregoeiro não acolher as presentes razões, solicito que as submeta a autoridade superior, com efeito suspensivo do Certame em tela, de acordo com a legislação vigente.

Pede deferimento.

Goiânia, 16 de outubro de 2013.

Marcus Vinicius Togeiro Vieira da Silva
Oi S/A